



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 16682.900376/2014-38
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1302-006.851 – 1ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de julho de 2023
Recorrente PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA (IRPJ)

Ano-calendário: 2008

COMPENSAÇÃO. SALDO NEGATIVO. IMPOSTO RETIDO NA FONTE. DILIGÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA RETENÇÃO. GLOSA MANTIDA.

A contribuinte informou dois código de receita para a mesma fonte de pagamento e alegou que os Informes de rendimento comprovariam as retenções. Em diligência constatou-se que os Informes de rendimento apresentados eram apenas de um código de receita (5706), cujos valores foram confirmados em DIRF. A retenção sob outro código de receita (3426) não pode ser confirmada, porque não foram juntados Os Informes de Rendimentos e não foram informados em DIRF. A contribuinte não se manifestou sobre a conclusão da Autoridade Fiscal Diligenciante. A glosa deve ser mantida.

COMPENSAÇÃO. SALDO NEGATIVO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO ADICIONAL DE CRÉDITO. PARCELA NÃO INFORMADA EM DCOMP. INOVAÇÃO. PEDIDO REJEITADO.

Pedido adicional de reconhecimento de crédito, não informado em DCOMP, e após a emissão de despacho decisório, trata-se de inovação no pedido, no curso, inadmissível no curso do processo administrativo fiscal, devendo ser rejeitado.

COMPENSAÇÃO. SALDO NEGATIVO. IMPOSTO RETIDO NA FONTE. SALDO DE IRRF NÃO UTILIZADO NO ANO ANTERIOR. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO NO ANO SUBSEQUENTE. RENDIMENTOS OFERECIDOS NO ANO ANTERIOR. CONFIRMAÇÃO POR DILIGÊNCIA.

A Autoridade Fiscal diligenciante confirmou que a contribuinte utilizou apenas parte das retenções em fonte no ano em que tais rendimentos foram oferecidos à tributação e reconheceu o direito da Recorrente utilizar o saldo das retenções para compor o saldo negativo do ano posterior.

COMPENSAÇÃO. SALDO NEGATIVO. RETENÇÕES EM FONTE. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO. DIREITO A RETENÇÃO DA PARCELA NA PROPORÇÃO DA PARTICIPAÇÃO.

A empresa consorciada tem direito à utilização das retenções sobre rendimentos de aplicações financeiras, no consórcio da qual é parte integrante, na composição do saldo negativo na proporção de sua participação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, para reconhecer o direito creditório adicional relativo ao saldo negativo de IRPJ referente ao ano-calendário de 2008, no montante de R\$ 18.623.038,24, e homologar as compensações objeto do presente processo até o limite do direito creditório total reconhecido, nos termos do relatório e voto do relator, vencido o conselheiro Paulo Henrique Silva Figueiredo, que votou por dar provimento parcial ao recurso, apenas, em relação ao montante de R\$ 17.993.477,78.

(documento assinado digitalmente)

Paulo Henrique Silva Figueiredo - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Wilson Kazumi Nakayama - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Wilson Kazumi Nakayama, Maria Angélica Echer Ferreira Feijó, Marcelo Oliveira, Savio Salomão de Almeida Nobrega, Helder Jorge dos Santos Pereira Junior e Paulo Henrique Silva Figueiredo (Presidente).

Relatório

Trata-se de recurso voluntário manejado pela contribuinte acima qualificada contra decisão prolatada pela 9ª Turma da DRJ/RJO, que julgou parcialmente procedente a manifestação de inconformidade contra Despacho Decisório que homologou apenas parcialmente a compensação pleiteada.

A contribuinte encaminhou a DCOMP n.º 30029.90397.211009.1.7.02-1353, cujo crédito é relativo a saldo negativo de IRPJ do exercício 2009 no montante de R\$ 1.387.294.253,83.

A compensação foi parcialmente homologada, de acordo com o Despacho Decisório eletrônico n.º de rastreamento 079278513 (e-fl. 1168), porque a soma das parcelas de crédito confirmada foi de R\$ 6.385.236.770,07 ao passo que o informado na DCOMP foi de R\$ 7.264.343.521,89, em razão da confirmação de apenas parte das retenções em fonte e de estimativas compensadas, de acordo com a tabela abaixo do Despacho Decisório:

PARCELAS DE COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO INFORMADAS NO PER/DCOMP

PARC.CREDITO	IR EXTERIOR	RETENÇÕES FONTE	PAGAMENTOS	ESTIM.COMP.SNPA	ESTIM.PARCELADAS	DEM.ESTIM.COMP.	SOMA PARC.CRED.
PER/DCOMP	0,00	376.268.719,39	6.114.273.327,83	162.920.229,20	0,00	610.881.245,47	7.264.343.521,89
CONFIRMADAS	0,00	92.461.057,33	6.114.273.327,83	131.481.196,95	0,00	47.021.187,96	6.385.236.770,07

O IRPJ devido apurado na DIPJ foi R\$ 5.877.049,268,06 e o saldo negativo reconhecido foi de R\$ 508.187.502,01 (R\$ 5.877.049.268,06 – R\$ 6.385.236.770,07). E como consequência a compensação declarada na DCOMP n.º 30029.90397.211009.1.7.02-1353 foi parcialmente homologada, não tendo sido homologadas as compensações declaradas nas DCOMPs n.º 39901.65664.211009.1.7.02-3027, 25674.80001.211009.1.7.02-3304 e 17848.41180.211009.1.7.02-6780.

Inconformada com a homologação parcial das compensações pleiteadas, a contribuinte apresentou manifestação de inconformidade (e-fls. 5-21), que foi julgada parcialmente procedente pela 9ª Turma da DRJ/RJO, reconhecendo crédito adicional de estimativas de IRPJ compensadas com Saldo Negativo de Períodos Anteriores no valor de R\$ 31.439.032,25 e R\$ 563.860.057,51 das demais estimativas de IRPJ compensadas, totalizando um crédito adicional de R\$ 595.299.089,76, ou seja, restaram não confirmadas apenas as retenções em fonte. A ementa do acórdão teve a seguinte redação.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2008

SALDO NEGATIVO DE IRPJ. COMPENSAÇÃO DE IRRF.

O imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer rendimentos somente poderá ser compensado na declaração de pessoa física ou jurídica se o contribuinte possuir comprovante de retenção emitido pela fonte pagadora dos rendimentos.

SALDO NEGATIVO DE IRPJ. ESTIMATIVAS OBJETO DE COMPENSAÇÃO.

Para efeito de apuração do IRPJ anual, poderão ser computadas as estimativas que tenham sido objeto de pagamento ou compensação sob condição resolutória de homologação. Na hipótese de não homologação da compensação, os débitos confessados em DCOMP (§ 6º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996) serão cobrados por força do que determinam os § 7º e 8º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, e, por conseguinte, não cabe a glosa dessas estimativas na apuração do IRPJ a pagar ou do Saldo Negativo apurado na DIPJ, vez que a referida glosa implicaria a dupla cobrança das estimativas, uma diretamente por força do que determina o art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, e outra, indiretamente, pela glosa das estimativas. Inteligência do Entendimento da Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil (Cosit) — Solução de Consulta Interna nº 18/2006.

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA.

Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

DIREITO CREDITÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. LIMITE.

Apura-se o direito creditório do contribuinte com base nas provas constantes nos autos do processo, para homologar as compensações efetuadas por meio de PER/DCOMP, no limite do crédito reconhecido.

Manifestação de Inconformidade Procedente em Parte

Direito Creditório Reconhecido em Parte

Irresignada com a decisão de 1ª instância, a ora Recorrente apresentou recurso voluntário (e-fls. 1247-1259), onde alega que os documentos que apresentou na manifestação de inconformidade seriam suficientes para comprovar o direito creditório pleiteado e que somados aos novos documentos que juntou aos autos espareceria qualquer dúvida quanto à legitimidade do direito creditório pleiteado.

O recurso voluntário foi apreciado pela 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção em 16 de maio de 2018, tendo sido o julgamento convertido em diligência, por maioria de votos, a fim de que a Unidade de circunscrição da Recorrente analisasse o direito creditório pleiteado à luz dos novos documentos juntados aos autos no recurso voluntário. Determinou-se que a Unidade de Origem:

a) analisasse todos os informes de receitas/rendimentos juntados ao recurso voluntário, independentemente do ano da retenção, confrontando-os com as DIRFs correspondentes, levando-se em consideração, ainda, o CNPJ da fonte pagadora e, também, o código de arrecadação, mesmo que diferentes daqueles indicados em DIPJ ou PER/Dcomp;

b) relativamente aos informes de anos-calendário anteriores, verificar se o tributo retido não foi utilizado em outros períodos;

c) apurasse a composição do Consórcio Coral (CNPJ nº 05.348.163/000183), e se foi observada a devida proporção quanto à dedução do IRRF efetuada em nome desse consórcio;

d) confirmasse o oferecimento à tributação das receitas correspondentes aos IRRFs;

e) verificasse se não haviam outras Dcomps que se utilizaram dos mesmos créditos da Dcomp a que se refere este processo.

Por fim, requereu-se que a Unidade de Origem elaborasse despacho circunstanciado com o resultado da diligência e que encaminhasse cópia à Recorrente para manifestar-se, caso o desejasse.

A Autoridade Fiscal elaborou a Informação Fiscal nº 141/2021 (e-fls. 1911-1919).

Tendo tomado ciência da Informação Fiscal, a Recorrente manifestou-se às e-fls. 1927-1933, requerendo o provimento do recurso.

Os detalhes da Informação Fiscal e a manifestação da Recorrente serão analisados em detalhe, a seguir, no voto.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Wilson Kazumi Nakayama, Relator.

O recurso voluntário é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, assim dele tomo conhecimento.

1. Das parcelas componentes do saldo negativo de IRPJ do exercício 2009 não confirmadas

A compensação pleiteada não foi integralmente homologada porque parte das parcelas componentes do crédito não foram confirmadas. As parcelas de composição do crédito informadas na DCOMP e as confirmadas estão discriminadas no quadro abaixo:

PARCELAS DE COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO INFORMADAS NO PER/DCOMP

PARC.CREDITO	IR EXTERIOR	RETENÇÕES FONTE	PAGAMENTOS	ESTIM.COMP.SNPA	ESTIM.PARCELADAS	DEM.ESTIM.COMP.	SOMA PARC.CRED.
PER/DCOMP	0,00	376.268.719,39	6.114.273.327,83	162.920.229,20	0,00	610.881.245,47	7.264.343.521,89
CONFIRMADAS	0,00	92.461.057,33	6.114.273.327,83	131.481.196,95	0,00	47.021.187,96	6.385.236.770,07

As parcelas das retenções não confirmadas relativas a retenções em fonte estão discriminadas na Análise de Crédito do Despacho Decisório (e-fl. 1171-1172) e totalizavam R\$ 283.807.662,06.

1.1 Da análise das parcelas não confirmadas pela DRJ

A DRJ analisou cada uma das parcelas componentes do crédito não confirmadas e os respectivos argumentos da Recorrente contra o não reconhecimento do crédito.

Em relação às retenções em fonte, a DRJ elaborou uma tabela discriminando cada uma das fontes pagadoras, os valores informados na DCOMP, os confirmados e os não confirmados, a justificativa para a não confirmação e o respectivo item da manifestação de inconformidade contra o não reconhecimento:

DESPACHO DECISÓRIO						Manif. De Inconf.
CNPJ da Fonte pagadora	Código de Receita	Valor PER/DCOMP	Valor Confirmado	Valor Não Confirmado	Justificativa	Item
00.001.180/0001-26	1708	7.516,83	0,00	7.516,83	Retenção na fonte não comprovada	b.1.1
00.360.305/0001-04	1708	274,55	0,00	274,55	Retenção na fonte não comprovada	-
00.843.132/0001-85	1708	54,00	0,00	54,00	Retenção na fonte não comprovada	b.1.1
01.387.400/0001-64	1708	630,53	130,07	500,46	Retenção na fonte comprovada parcialmente	b.1.1
02.707.630/0001-26	1708	53.512,48	0,00	53.512,48	Retenção na fonte não comprovada	b.1.2
02.709.449/0001-59	5706	2.177.561,42	2.044.361,42	133.200,00	Retenção na fonte confirmada com outro código de receita	b.2.2
02.859.489/0002-68	1708	871,70	871,69	0,01	Retenção comprovada em DIRF	-
03.258.983/0001-59	3426	247.740,95	0,00	247.740,95	Retenção na fonte não comprovada	b.3
03.258.983/0001-59	5706	502.500,00	468.941,71	33.558,29	Retenção na fonte comprovada parcialmente	b.3
04.207.640/0001-28	1708	187.535,47	0,00	187.535,47	Retenção na fonte não comprovada	b.1.3
04.552.973/0001-94	3426	2.221.246,14	1.880.684,36	340.561,78	Retenção na fonte comprovada parcialmente	b.1.4
04.957.650/0001-80	1708	13,63	0,00	13,63	Retenção na fonte não comprovada	b.1.1
04.992.713/0001-30	1708	1.184.624,89	141.215,36	1.043.409,53	Retenção na fonte comprovada parcialmente	b.3

07.206.816/0028-35	1708	38,41	12,81	25,60	Retenção na fonte comprovada parcialmente	b.2.3
15.126.451/0018-95	1708	27,00	0,00	27,00	Retenção na fonte não comprovada	b.1.1
23.274.194/0003-80	1708	7.896,29	0,00	7.896,29	Retenção na fonte não comprovada	-
27.282.748/0001-80	1708	5.438,73	5.196,93	241,80	Retenção na fonte confirmada com outro CNPJ	b.1.3
28.944.734/0001-48	1708	13.557,72	11.087,01	2.470,71	Retenção comprovada em DIRF	b.1.3
30.822.936/0001-69	3426	24.898.220,71	7.304.727,01	17.593.493,70	Retenção na fonte confirmada com outro código de receita	b.2.4
31.516.198/0001-94	3426	192.176,57	0,00	192.176,57	Retenção na fonte não comprovada	b.1.5
33.000.118/0001-79	5706	29.786,52	5.492,79	24.293,73	Retenção na fonte comprovada parcialmente	b.2.7
33.066.408/0001-15	6800	1.262.969,21	125.092,11	1.137.877,10	Retenção comprovada em DIRF	b.2.5
33.069.766/0131-60	1708	409,49	376,02	33,47	Retenção na fonte comprovada parcialmente	b.2.1
33.479.023/0001-80	3426	1.994.862,54	780.707,51	1.214.155,03	Retenção na fonte comprovada parcialmente	b.2.6 e b.3
33.700.394/0001-40	6800	256.813.067,72	0,00	256.813.067,72	Retenção na fonte não comprovada	b.1.6
33.795.055/0001-94	5706	216.516,01	0,00	216.516,01	Retenção na fonte não comprovada	b.1.7
34.274.233/0001-02	5706	3.513.911,66	0,00	3.513.911,66	Retenção na fonte não comprovada	b.1.10
42.520.171/0001-91	5706	1.040.027,04	0,00	1.040.027,04	Retenção na fonte não comprovada	b.1.8
51.733.129/0001-40	1708	12.709,27	11.153,41	1.555,86	Retenção na fonte comprovada parcialmente	-
51.764.058/0001-42	5706	17,59	0,00	17,59	Retenção na fonte não comprovada	-
57.259.392/0003-97	1708	261,00	180,00	81,00	Retenção na fonte comprovada parcialmente	b.1.1
60.777.661/0001-50	5706	547,56	0,00	547,56	Retenção na fonte não comprovada	-
60.886.413/0025-14	1708	291,00	0,00	291,00	Retenção na fonte não comprovada	b.1.9
61.432.472/0006-12	1708	1.077,64	0,00	1.077,64	Retenção na fonte não comprovada	b.1.3
	Total	296.587.892,27	12.780.230,21	283.807.662,06		

Com base em documentos apresentados pela Recorrente a DRJ reconheceu retenções adicionais de R\$ 263.043.982,01, relativos às retenções abaixo discriminadas:

CNPJ da Fonte pagadora	Código de Receita	Valor PER/DCOMP	Valor Confirmado	Valor Não Confirmado	Justificativa	Item	Reconhecimento adicional da DRJ
02.707.630/0001-26	1708	53.512,48	0,00	53.512,48	Retenção na fonte não comprovada	b.1.2	53.511,86
31.516.198/0001-94	3426	192.176,57	0,00	192.176,57	Retenção na fonte não comprovada	b.1.5	191.895,29
33.479.023/0001-80	3426	1.994.862,54	780.707,51	1.214.155,03	Retenção na fonte comprovada parcialmente	b.2.6 e b.3	1.214.155,03
33.700.394/0001-40	6800	256.813.067,72	0,00	256.813.067,72	Retenção na fonte não comprovada	b.1.6	256.813.067,72
33.795.055/0001-94	5706	216.516,01	0,00	216.516,01	Retenção na fonte não comprovada	b.1.7	216.516,01
34.274.233/0001-02	5706	3.513.911,66	0,00	3.513.911,66	Retenção na fonte não comprovada	b.1.10	3.513.911,66

42.520.171/0001-91	5706	1.040.027,04	0,00	1.040.027,04	Retenção na fonte não comprovada	b.1.8	1.040.027,04
61.432.472/0006-12	1708	1.077,64	0,00	1.077,64	Retenção na fonte não comprovada	b.1.3	897,40
	Total	296.587.892,27	12.780.230,21	283.807.662,06			263.043.982,01

Em relação às parcelas de estimativas compensadas, a DRJ confirmou todas as parcelas por considerar que tendo sido compensadas por meio de DCOMP, no caso de não serem homologadas os débitos seriam cobrados, devendo a estimativa ser considerada no saldo negativo.

O montante adicional de estimativa de IRPJ compensada com saldo negativo de IRPJ de períodos anteriores reconhecido pela DRJ foi de R\$ 31.439.032,25 e quanto as demais estimativas compensadas, foi reconhecido um crédito adicional de R\$ 595.299.089,76.

Dessa forma, as parcelas componentes do saldo negativo de IRPJ reconhecido totalizam R\$ 7.243.579.842,71, conforme a tabela abaixo:

Parcelas Crédito	DCOMP	DRF (1)	DRJ (2)	Total parcelas reconhecidas (1+2)
Retenções Fonte	376.268.719,39	92.461.057,23	263.043.981,98	355.505.039,21
Pagamentos	6.114.273.327,83	6.114.273.328,83		6.114.273.328,83
Estimativas Compensadas SNPA	162.920.229,20	131.481.196,95	31.439.032,25	162.920.229,20
Demais Estimativas Compensadas	610.881.245,47	47.021.187,96	563.860.057,51	610.881.245,47
	7.264.343.521,89	6.385.236.770,97	889.782.103,99	7.243.579.842,71

Assim, considerando que o IRPJ apurado informado na DIPJ foi de R\$ 5.877.049.268,06, o saldo negativo reconhecido após a decisão de 1ª instância é de R\$ 1.366.530.574,65 (R\$ 5.877.049.268,06 – R\$ 7.243.579.842,71).

Considerando que o saldo negativo reconhecido depois da decisão da DRJ é de R\$ 1.366.530.574,65 e o crédito reconhecido pela DRF foi de R\$ 508.187.502,01, o crédito adicional reconhecido pela DRJ foi de R\$ 858.343.071,74 (R\$ 1.366.530.574,65 – R\$ 508.187.502,01).

O saldo negativo informado na DCOMP e na DIPJ foi de R\$ 1.387.294.253,83 e o confirmado após a decisão da DRJ foi R\$ 1.366.530.574,65. Portanto o saldo do direito creditório discutido em 2ª instância totaliza R\$ 20.763.679,00 (R\$ 1.387.294.253,83 - R\$ 1.366.530.574,65).

2. Do recurso voluntário

A Recorrente não apresentou contrarrazões contras todas as glosas das retenções mantidas pela DRJ. Na tabela abaixo estão discriminadas as glosas de retenções mantidas pela DRJ e as destacadas em amarelo indicam que a Recorrente apresentou contrarrazões aos argumentos da DRJ:

CNPJ da Fonte pagadora	Código de Receita	Valor PER/DCOMP	Valor Confirmado	Valor Não Confirmado	Conclusão da DRJ	Posição da Recorrente	Valor não contestado
------------------------	-------------------	-----------------	------------------	----------------------	------------------	-----------------------	----------------------

00.001.180/0001-26	1708	7.516,83	0,00	7.516,83	Glosa mantida	Não contestado	7.516,83
00.360.305/0001-04	1708	274,55	0,00	274,55	Glosa mantida	Não contestado	274,55
00.843.132/0001-85	1708	54,00	0,00	54,00	Glosa mantida	Não contestado	54,00
01.387.400/0001-64	1708	630,53	130,07	500,46	Glosa mantida	Não contestado	500,46
02.707.630/0001-26	1708	53.512,48	0,00	53.512,48	Confirmado R\$ 53.511,86	Não contestado	0,62
02.709.449/0001-59	5706	2.177.561,42	2.044.361,42	133.200,00	Glosa mantida	Recurso Voluntário	
02.859.489/0002-68	1708	871,70	871,69	0,01	Glosa mantida	Não contestado	0,01
03.258.983/0001-59	3426	247.740,95	0,00	247.740,95	Glosa mantida	Recurso Voluntário	
03.258.983/0001-59	5706	502.500,00	468.941,71	33.558,29	Glosa mantida	Recurso Voluntário	
04.207.640/0001-28	1708	187.535,47	0,00	187.535,47	Glosa mantida	Não contestado	187.535,47
04.552.973/0001-94	3426	2.221.246,14	1.880.684,36	340.561,78	Glosa mantida	Não contestado	340.561,78
04.957.650/0001-80	1708	13,63	0,00	13,63	Glosa mantida	Não contestado	13,63
04.992.713/0001-30	1708	1.184.624,89	141.215,36	1.043.409,53	Glosa mantida	Recurso Voluntário	
07.206.816/0028-35	1708	38,41	12,81	25,60	Glosa mantida	Não contestado	25,60
15.126.451/0018-95	1708	27,00	0,00	27,00	Glosa mantida	Não contestado	27,00
23.274.194/0003-80	1708	7.896,29	0,00	7.896,29	Glosa mantida	Não contestado	7.896,29
27.282.748/0001-80	1708	5.438,73	5.196,93	241,80	Glosa mantida	Não contestado	241,80
28.944.734/0001-48	1708	13.557,72	11.087,01	2.470,71	Glosa mantida	Não contestado	2.470,71
30.822.936/0001-69	3426	24.898.220,71	7.304.727,01	17.593.493,70	Glosa mantida	Recurso Voluntário	
31.516.198/0001-94	3426	192.176,57	0,00	192.176,57	Confirmado R\$ 191.895,29	Não contestado	281,28
33.000.118/0001-79	5706	29.786,52	5.492,79	24.293,73	Glosa mantida	Não contestado	24.293,73
33.066.408/0001-15	6800	1.262.969,21	125.092,11	1.137.877,10	Glosa mantida	Recurso Voluntário	
33.069.766/0131-60	1708	409,49	376,02	33,47	Glosa mantida	Não contestado	33,47
51.733.129/0001-40	1708	12.709,27	11.153,41	1.555,86	Glosa mantida	Não contestado	1.555,86
51.764.058/0001-42	5706	17,59	0,00	17,59	Glosa mantida	Não contestado	17,59
57.259.392/0003-97	1708	261,00	180,00	81,00	Glosa mantida	Não contestado	81,00
60.777.661/0001-50	5706	547,56	0,00	547,56	Glosa mantida	Não contestado	547,56
60.886.413/0025-14	1708	291,00	0,00	291,00	Glosa mantida	Não contestado	291,00
61.432.472/0006-12	1708	1.077,64	0,00	1.077,64	Confirmado R\$ 897,40	Não contestado	180,24
							574.400,48

As glosas de retenções não contestadas pela Recorrente totalizam R\$ 574.400,48.

Segue as contrarrazões apresentadas pela Recorrente contra as glosas mantidas pela DRJ:

2.1 Do CNPJ 02.709.449/0001-59 (Petrobrás Transporte S/A – Transpetro)

Alega a Recorrente que a DRJ equivocou-se ao afirmar que o Despacho Decisório reconheceu integralmente o montante de IRRF declarado (R\$ 2.177.561,42), não tendo sido reconhecido a parcela de R\$ 133.200,00, com o argumento de que a retenção na fonte teria sido confirmada com outro código de receita.

Aduz que as retenções em fonte totalizam R\$ 2.177.561,42, como comprovariam os Informes de rendimento que juntou aos autos.

2.2 Do CNPJ 03.258.983/0001-59 (Usina Termelétrica Norte Fluminense S/A)

Apresenta Informes de Rendimentos do ano-calendário 2007 (rendimentos de R\$ 502.500,00) e ano-calendário 2005 (rendimentos de R\$ 247.740,95), que alega não ter deduzido nos respectivos anos-calendários.

2.3 Do CNPJ 04.992.713/0001-30 (Transp. do Nordeste e Sudeste S A – TNS):

Alega que embora o Informe de Rendimentos seja do ano-calendário 2007, a respectiva DIPJ (do exercício 2008/ano-calendário 2007) demonstraria que a retenção não foi deduzida no ano-calendário 2007, sendo então legítima a sua dedução no ano-calendário 2008.

2.4 Do CNPJ 30.822.936/0001-69 (BB Administradora de Ativos)

A Recorrente alegou que informou o CNPJ errado da fonte pagadora, tendo indicado o administrador do fundo de investimento em que investe. Juntou informes de rendimentos (Doc.01).

2.5 Do CNPJ 33.066.408/0001-15 (Banco ABN AMRO REAL S.A):

Alega que apesar de ter informado retenções no montante de R\$ 1.262.969,21, os informes de rendimentos na realidade totalizam R\$ 1.267.903,77.

Afirma que dois dos informes de rendimentos apresentados indicam como beneficiário o Consórcio Coral (CNPJ 005.348.163/0001-83) que totalizam R\$ 1.142.811,66. Aduz que participa do referido Consórcio na proporção de 35% conforme prova juntada aos autos (Doc. 02) e que não tinha apresentado o documento anteriormente porque não fora questionada pela Fiscalização.

3. Da Diligência

A Autoridade Fiscal elaborou a Informação Fiscal, juntada às e-fls. 1911-1919, analisando cada umas das glosas e com base na documentação juntada aos autos consignou o seguinte:

3.1 CNPJ 02.709.449/0001-59 (Petrobrás Transporte S/A – Transpetro)

A Autoridade Fiscal concluiu que a glosa de R\$ 133.200,00 deve ser mantida, uma vez que em DIRF só foi confirmado R\$ 2.177.561,42 no código de receita 3426, bem como nos dois Informes de Rendimentos apresentados.

07. QUANTO AO CNPJ 02.709.449/0001-59 (PETROBRÁS TRANSPORTE S/A – TRANSPETRO)

Consultando-se a DIRF da Recorrente, ano-calendário 2008, verificou-se que foi declarada uma retenção de R\$ 2.177.561,42, no código de receita: 3426, vide fl. 1.909.

(...)

Por outro giro, na Declaração de Compensação Eletrônica nº 30029.90397.211009.1.7.02-1353 a Recorrente informou 02 (dois) códigos de receita (3426 e 5706), para essa fonte pagadora, como fazendo parte da composição do Saldo Negativo de IRPJ do ano-calendário 2008, vide partes da referida DCOMP abaixo:

(...)

Ocorre que em DIRF só foi confirmado R\$ 2.177.561,42, no código de receita: 3426. **Em que pese esse desencontro de informações de códigos de receita**, resta confirmado apenas esse valor de R\$ 2.177.561,42, tanto em DIRF como nos 02 (dois) Informes de Rendimentos apresentados, vide fls. 247 e 248. Dessa forma, os valores confirmados são suficientes para confirmar um dos dois itens acima, **restando, portanto, R\$ 133.200, 00 sem confirmação, daí que, s.m.j., a glosa deve ser mantida.**

Consultando-se a DIPJ Exercício 2009, **ano-calendário 2008**, confirmou-se um oferecimento à tributação no valor total de R\$ 7.264.592.013,45, vide Ficha 06A – Demonstração do Resultado (Folha 1.555), Linha 22, Outras Receitas Financeiras, o que respalda a utilização do IRRF referente às Aplicações Financeiras de Renda Fixa, vide tela no alto da página com o total dos rendimentos no código de receita: 3426 (R\$ 10.349.952,82). Acrescenta-se que o total desses rendimentos, R\$ 10.349.952,82, corresponde a 0,14 % do total oferecido à tributação na Linha 22 da Ficha 06A da DIPJ 2009, **ano-calendário 2008**, R\$ 7.264.592.013,45. Diante dos documentos consultados conclui-se que houve o oferecimento à tributação.

Salienta-se que tanto o Total dos Rendimentos (R\$ 10.349.952,82) quanto o IRRF (R\$ 2.177.561,42) são coincidentes na DIRF e nos Informes de Rendimentos apresentados pela Recorrente, não sendo confirmada a retenção no valor de R\$ 133.200,00, e, **diante do exposto, entende-se que a glosa deve ser mantida.**

A Recorrente não se manifestou quanto a conclusão da Autoridade Fiscal, portanto a glosa deve ser mantida.

3.2 CNPJ 03.258.983/0001-59 (Usina Termelétrica Norte Fluminense S/A)

3.2.1 Informes de rendimento do ano-calendário 2007

A Recorrente apresentou Informes de Rendimentos do ano-calendário 2007, mas alega não ter deduzido as retenções na apuração do IRPJ daquele ano-calendário, a Autoridade Fiscal constatou que a afirmação não é verdadeira, eis que a Recorrente utilizou R\$ 435.000,00 na composição do Saldo Negativo de IRPJ do ano-calendário 2007, pleiteado por meio da

DCOMP n.º 23564.27368.300908.1.7.02-3460, vide fl. 1.625, sendo que a referida parcela de retenção foi confirmada pelo SCC na análise automática dessa DCOMP, vide fl. 1.905.

Portanto restou um saldo de R\$ 67.500,00 sem utilização, diferentemente do aduzido pela Recorrente de que não teria utilizado R\$ 502.500,00 daquelas retenções:

06. QUANTO AO CNPJ 03.258.983/0001-59 (UTE NORTE FLUMINENSE)

Preliminarmente, cabe esclarecer que o Informe de Rendimentos apresentado à fl. 1.458 é referente ao código de retenção: 3426, que trata de Rendimentos de Aplicações Financeiras em Renda Fixa, vide fl. 1.613. Dessa forma, os rendimentos informados não correspondem à Receita de Juros sobre Capital Próprio.

Analisando-se os Registros Contábeis apresentados, verificou-se que o total dos rendimentos de Juros sobre Capital Próprio, no valor de R\$ 2.847.500,00, foi lançado no Razão Contábil, Conta 3403400001, vide Anexo 8, às fls. 1.563 e 1.564, e compôs o valor declarado na Linha 27 da Ficha 09A (Demonstração do Lucro real) da DIPJ 2008, ano-calendário 2007, Outras Adições, vide fl. 1.564. Acrescenta-se que o total desses rendimentos, R\$ 6.250.000,00 (R\$ 2.900.000,00 + R\$ 3.350.000,00), corresponde a 0,09 % do total oferecido à tributação na Linha 27 da Ficha 09A da DIPJ 2008, ano-calendário 2007, R\$ 6.921.267.769,10, vide fl. 1.564. Diante dos documentos apresentados concluiu-se que houve o oferecimento à tributação.

Entretanto, verificou-se que do Total Retido no ano-calendário 2007, código de receita: 5706, Receita de Juros sobre Capital Próprio, R\$ 502.500,00, vide fl. 1.457, a Recorrente utilizou R\$ 435.000,00 na composição do Saldo Negativo de IRPJ do ano-calendário 2007, pleiteado por meio da Declaração de Compensação Eletrônica n.º 23564.27368.300908.1.7.02-3460, vide fl. 1.625, e tal parcela de retenção foi confirmada pelo SCC na análise automática dessa DCOMP, vide fl. 1.905. Dessa forma, resta comprovado que “sobrou” apenas R\$ 67.500,00 sem utilização. Daí que não remanesceu, sem utilização, R\$ 502.500,00 conforme afirmado pela Recorrente. Acrescenta-se que a própria Recorrente afirmou, no seu Recurso Voluntário, vide fl. 1.253, que esse valor (R\$ 502.500,00) era referente a um crédito não utilizado no ano-calendário 2007, vide excerto do Recurso Voluntário abaixo: (grifos acrescentados)

(...)

A Recorrente concorda com a conclusão da Autoridade Fiscal e pleiteia o reconhecimento do direito de utilizar R\$ 67.500,00 para compor o saldo negativo do ano-calendário 2008:

II.d. Reconhecimento dos valores adicionais de R\$67.500,00 (código 5706) + R\$247.740,95 (código 3426)

Em relação à fonte pagadora CNPJ 03.258.983/0001-59 (UTE Norte Fluminense), foi reconhecido, para o exercício de 2009, o valor de R\$67.500,00 no código de retenção 5706, relativo a exercícios anteriores, mas que ainda não havia sido aproveitado.

(...)

3.2.2 Informes de rendimento do ano-calendário 2005

Em relação ao comprovante de retenção do ano-calendário 2005, que a Recorrente alegou que não utilizou a retenção na apuração do IRPJ daquele ano-calendário, a Autoridade Fiscal concluiu que a Recorrente teria direito a utilizar a retenção no montante de R\$ 247.740,95 para compor o saldo negativo do ano-calendário 2008:

COM RELAÇÃO AO CÓDIGO DE RECEITA 3426

Tais rendimentos, no valor de R\$ 990.963,79 (R\$ 171.897,14 + R\$ 311.111,10 + R\$ 507.955,55), e retenção no total de R\$ 247.740,95 (R\$ 42.974,29 + R\$ 77.777,77 + R\$ 126.988,89), estão discriminados no Informe de Rendimentos de fls. 1.458, e é informado, também, que tais valores referem-se ao ano-calendário 2005. Salienta-se, conforme já explicitado em tela da página anterior, que a própria Recorrente afirmou tratar-se de um crédito não utilizado referente ao ano-calendário 2005.

Consultando-se a DIPJ Exercício 2006, ano-calendário 2005, confirmou-se um oferecimento à tributação no valor de R\$ 2.484.926.105,21, vide Ficha 06A – Demonstração do Resultado (Folha 1.906), Linha 24, Outras Receitas Financeiras, o que respalda a utilização do IRRF referente às Aplicações Financeiras de Renda Fixa. Acrescenta-se que o total desses rendimentos, R\$ 990.963,79, corresponde a 0,04 % do total oferecido à tributação na Linha 24 da Ficha 06A da DIPJ 2006, ano-calendário 2005, R\$ 2.484.926.105,21. Diante dos documentos consultados, conclui-se que houve o oferecimento à tributação.

Consultando-se a Ficha 50 – Demonstrativo do Imposto de Renda e CSLL Retidos na Fonte, ano-calendário 2005, vide fl. 1.908, constatou-se que não consta a retenção ora analisada para a fonte pagadora de CNPJ: 03.258.983/0001-59, o que respalda a utilização posterior no ano-calendário 2008. Acrescenta-se que nesta Ficha 50 o beneficiário que esteja compensando fonte (IRRF ou CSLL) deve incluir a retenção compensada, informando número de inscrição no CNPJ, inclusive dígitos de controle, e o respectivo nome da pessoa jurídica responsável pela retenção e recolhimento do fonte que estiver sendo compensado (Retirado das Instruções de Preenchimento da DIPJ 2006 – AC 2005).

3.3 CNPJ 04.992.713/0001-30 (Transp. do Nordeste e Sudeste S A – TNS):

A Autoridade Fiscal constatou que, diferentemente ao alegado pela Recorrente, foi utilizado parte das retenções ainda no ano-calendário 2007, inclusive com afirmação da própria Recorrente nos autos do PAF nº 16682.901040/2012-21, na qual afirmou que o valor de R\$ 695.149,22 fazia parte do valor retido de R\$ 1.043.409,54,

A Autoridade Fiscal consignou que seria passível de utilização apenas R\$ 559.475,68 (do total de R\$ 1.184.624,89 informados na DCOMP), incluído o IRRF reconhecido de R\$ 141.215,36.

Analisando-se os Registros Contábeis apresentados, verificou-se que o total desses rendimentos de prestação de serviços, no valor de R\$ 78.974.993,34, vide fl. 1.618, e, também, vide Anexo 5, Aba Receita, às fls. 1.556, foi lançado no Razão Contábil, Conta 3409300201, vide Anexo 5, Aba Razão Conta 3409300201, às fls. 1.556, e compôs o valor declarado na Linha 29 da Ficha

06A da DIPJ 2008, ano-calendário 2007, vide Anexo 5, Aba Ficha 06A Composição Linha 29, às fls. 1.556, e, também, a Ficha 06A às fls. 1.557. Acrescenta-se que o total desses rendimentos, R\$ 78.974.993,34, corresponde a 3,17 % do total oferecido à tributação na Linha 29 da Ficha 06A da DIPJ 2008, ano calendário 2007, R\$ 2.488.673.037,56 vide fl. 1.557.

Consultando-se a Aba Receita do Anexo 5, às fls. 1.556, verificou-se que todos os documentos discriminados são do ano-calendário 2007, de 11/05/2007 a 04/12/2007, o que justifica o oferecimento das receitas envolvidas no próprio ano-calendário 2007, e, dessa forma, pelos documentos apresentados conclui-se que houve o oferecimento à tributação

Consultando-se a DIRF do beneficiário, referente ao ano-calendário 2007, verificou-se que a fonte pagadora (Transportadora do Nordeste e Sudeste S/A – TNS, CNPJ: 04.992.713/0001-30) declarou o valor de R\$ 1.043.409,54 como IRRF, e para o ano-calendário 2008 o valor declarado foi de R\$ 141.215,36, totalizando R\$ 1.184.624,90, vide fl. 1.619, que traz as DIRF's de ambos os anos-calendário. Constata-se que as DIRF's entregues conferem com os Informes de Rendimentos de fls. 1.409 e 1.410.

Entretanto, com relação ao IRRF, referente a esses Informes de Rendimentos ora analisados, constatou-se que a Recorrente utilizou R\$ 695.149,22 para compor o Saldo Negativo de IRPJ do ano-calendário 2007, conforme declarado na Declaração de Compensação Eletrônica nº 23564.27368.300908.1.7.02-3460, vide fl. 1.626. Analisando-se a Manifestação de Inconformidade apresentada pela Recorrente no âmbito do PAF nº 16682.901040/2012-21, que foi objeto de discussão administrativa, inclusive no próprio CARF, vide fl. 1.648, a própria Recorrente afirmou que o valor de R\$ 695.149,22 faz parte do valor retido de R\$ 1.043.409,54.

(...)

Nota-se que na Declaração de Compensação Eletrônica nº 23564.27368.300908.1.7.02-3460 consta o CNPJ: 04.992.714/0001-84, vide fl. 1.626, e no Informe de Rendimentos, vide fl. 1.409 e Tela abaixo, consta o CNPJ: 04.992.713/0001-13, mas repisa-se que a própria Recorrente afirmou que o valor de R\$ 695.149,22 faz parte do valor retido de R\$ 1.043.409,54.

(...)

Por outro giro, a própria Recorrente apresentou o Informe de Rendimentos que ora se analisa (do CNPJ: 04.992.713/0001-13) para justificar o Imposto Retido de R\$ 695.149,22, declarado na DCOMP nº 23564.27368.300908.1.7.02-3460 (fl. 1.626 do presente processo) remetendo a outro CNPJ: 04.992.714/0001-84, que compôs o Saldo Negativo de IRPJ do ano-calendário 2007. Esse Informe de Rendimentos apresentado foi aceito pela Fiscalização e, dessa forma, esse valor de R\$ 695.149,22 realmente compôs o referido Saldo Negativo. O conjunto de Informes do outro PAF encontra-se às fls. 1.682 a 1.904 do presente processo e o Informe em questão à fl. 1.853. A Planilha elaborada pela Fiscalização encontra-se às fls. 1.649 a 1.652 do presente processo. Observa-se que os valores reconhecidos, LINHAS EM BRANCO, incluem o valor de R\$ 695.149,22 (Item 13), que totalizam R\$ 69.523.332,89, remanescendo uma glosa de R\$ 1.283.536,19, vide Acórdão do próprio CARF, parcialmente apresentado abaixo:

(...)

OBS: A Planilha elaborada no Despacho Decisório é exatamente a que se afixou no presente processo (fls. 1.649 a 1.652). Acórdão do CARF n.º 1402-002.370 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária.

Não consta em DIRF retenção de R\$ 695.149,22 para a fonte pagadora de CNPJ: 04.992.714/0001-84, conforme declarado na referida DCOMP.

A Manifestação de Inconformidade apresentada no PAF n.º 16682.901040/2012-21, na qual a própria Recorrente afirmou que o valor de R\$ 695.149,22 faz parte do valor retido de R\$ 1.043.409,54, foi anexada às fls. 1.654 a 1.674 do presente processo. Vide, em especial, a fl. 1.668 onde a Recorrente faz a afirmação sobre a origem do Imposto Retido.

O Acórdão n.º 1402-002.370 – 4ª Câmara – 2ª Turma Ordinária, de 25/01/2017, foi anexado, na íntegra, às fls. 1.675 a 1.681. Vide, em especial, a fl. 1.680 onde informa-se o valor acatado e reconhecido (R\$ 69.523.332,89)

Diante do todo exposto, resta comprovado que o valor de R\$ 695.149,22 foi acatado e reconhecido para compor o Saldo Negativo de IRPJ do ano-calendário 2007 e, dessa forma, “sobrou” apenas R\$ 559.475,68 (R\$ 1.184.624,90 (total retido, Informes de fls. 1.409 e 1.410, pela fonte pagadora 04.992.713/0001-13) – R\$ 695.149,22 (valor utilizado para compor o SN de IRPJ do AC 2007, conforme explicado em parágrafo anterior)) passível de utilização. Em hipótese alguma a Recorrente pode se valer do Total Retido (R\$ 1.184.624,90) para compor o Saldo Negativo de IRPJ do ano-calendário 2008.

3.4 CNPJ 30.822.936/0001-69 (BB Administradora de Ativos)

A Autoridade Fiscal concluiu que os Informes de Rendimentos comprovam a retenção e que os registros contábeis comprovam que as respectivas receitas foram contabilizadas e corretamente declaradas na DIPJ 2009, portanto oferecidas à tributação.

02. QUANTO AOS IRRF DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS – CNPJ 30.822.936/0001-69

A recorrente apresentou os Informes de Rendimentos, vide fls. 1.261 a 1.273, que comprovam o Imposto Retido. Além disso, atendendo ao Termo de Reintimação n.º 313/2019, apresentou os Registros Contábeis e a comprovação do oferecimento dos rendimentos à tributação.

Por meio dos Informes de Rendimentos, emitidos pelas fontes pagadoras, resta comprovado o Imposto Retido

A Autoridade Fiscal constatou que a Recorrente equivocou-se ao informar o código de retenção na DCOMP (3426) para o CNPJ 30.822.936/0001-69, normalmente utilizado para aplicações financeiras pelas instituições financeiras, mas que isso não a impediria de aproveitar o imposto retido.

3.4.1 Rendimentos de aplicações financeiras informados às folhas 1269 e 1270 (CNPJ 30.822.936/0001-69)

A Autoridade Fiscal comprovou as retenções abaixo pelos Informes de Rendimentos emitidos pelas 2 fontes pagadoras abaixo:

Fonte Pagadora	CNPJ	Valor Retido
UBS Gestora de Recursos Ltda	06.910.549/0001-08	R\$ 3.027.003,12
Santander Asset Management DTVM	73.159.642/0001-01	R\$ 1.169.639,71
TOTAL	-	R\$ 4.196.642,83

* Total retido discriminado nos Informes de Rendimentos, fls. 1.269 e 1.270, e, também, na Tabela de fl. 1.612.

A Autoridade Fiscal afirmou que os respectivos rendimentos foram devidamente contabilizados e oferecidos à tributação.

A recorrente apresentou os Informes de Rendimentos, vide fls. 1.269 a 1.270, que comprovam o Imposto Retido. Além disso, atendendo ao Termo de Reintimação nº 313/2019, apresentou os Registros Contábeis e a comprovação do oferecimento desses rendimentos à tributação.

Por meio dos Informes de Rendimentos, emitidos pelas fontes pagadoras, resta comprovado o Imposto Retido.

3.5 CNPJ 33.066.408/0001-15 (Banco AMRO REAL S/A)

A Autoridade Fiscal confirmou que a Recorrente participava com percentual de 35% no Consórcio Coral (CNPJ 05.348.163/0001-83).

Somando-se os Informes de Rendimentos apresentados (dos Fundos de Aplicação Financeira Banco Real/Grupo Santander Brasil, administrado pelo AMRO REAL S.A) tendo como beneficiário o Consórcio Coral (e-fls. 1399 a 1408) verificou que resulta no total de R\$ 1.267.903,77.

A Autoridade Fiscal constatou que na DCOMP nº 30029.90397.211009.1.7.02-1353 a Recorrente declarou IRRF de R\$ 1.262.969,21 relativo ao CNPJ 33.066.408/0001-15, administrador dos fundos, cujo beneficiário era o Consórcio Coral, e **que portanto declarou um valor maior de retenção em relação à sua participação no Consórcio Coral (de 35%).**

4. Da utilização do crédito em outras DCOMPs

Quanto a utilização do crédito pleiteado em outras DCOMPs (questionamento da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara), a Autoridade Fiscal diligenciante informou que há outras DCOMPs que compõem a mesma família analisada no SCC e que se encontram em discussão administrativa, sendo que algumas foram homologadas integralmente e outras parcialmente.

5. Da manifestação da Recorrente

Tendo tomado ciência da Informação Fiscal a Recorrente apresentou manifestação às e-fls. 1927-1933, onde alega o seguinte:

a) que a Fiscalização teria confirmado o IRRF relativa à fonte pagadora CNPJ 30.822.936/0001-69 e que tal confirmação importaria no reconhecimento de um crédito adicional

de R\$ 22.302.034,56, que segundo ela, seria suficiente para homologação das compensações ainda pendentes;

b) que haveria também de ser reconhecido a retenção adicional de R\$ 4.196.642,83 relativa às retenções em fonte do item 03 (aplicações financeiras listadas nas folhas 1269 e 1270);

c) que a Fiscalização teria reconhecido a existência de direito creditório relativa ao IRRF da fonte pagadora CNPJ 04.992.713/0001-30 no valor original de R\$ 559.475,68;

d) que a Fiscalização reconheceu retenção da fonte pagadora CNPJ 03.258.983/0001-59 (UTE Norte Fluminense) no valor de R\$ 67.500,00, código de retenção 5706 de exercícios anteriores, mas que não teria sido utilizado. E que também não teria sido utilizado a retenção sob o código de receita 3426, no montante de R\$ 247.740,95, também de anos-calendários anteriores que não teriam sido utilizados

e) que a Fiscalização teria confirmado as retenções no montante de R\$ 1.267.903,77, tendo alertado que em relação às retenções feitas em nome do Consórcio Coral deveria ser respeitada a proporção da participação da Recorrente (35%), que totalizaria R\$ 1.142.811,66. Concluiu que deveria ser considerado em seu favor a diferença de R\$ 1.267.903,77 e R\$ 1.142.811,66 somados ao percentual que lhe cabia nas retenções do Consórcio Coral o que totalizaria retenção de R\$ 525.076,19 relativa ao CNPJ 33.066.408/0001-15.

6. Da análise da diligência e da manifestação da Recorrente

6.1 Da glosa do IRRF relativo ao CNPJ 30.822.936/0001-69

A Recorrente informou na DCOMP 30029.90397.211009.1.7.02-1353 que a retenção em fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira relativa ao CNPJ 30.822.936/0001-69 foi de R\$ 24.898.220,7, conforme excerto abaixo:

0049.CNPJ da Fonte Pagadora: 30.822.936/0001-69
Código da Receita:3426 - Aplicações Financeiras de Renda Fixa
Retenção efetuada por Órgão / Entidade da Administração Pública: NÃO
Valor 24.898.220,7

A retenção informada foi parcialmente reconhecida (R\$ 7.304.727,01), tendo sido glosados R\$ 17.593.493,70, conforme a análise do crédito do Despacho Decisório:

Parcelas Confirmadas Parcialmente ou Não Confirmadas					
CNPJ da Fonte Pagadora	Código de Receita	Valor PER/DCOMP	Valor Confirmado	Valor Não Confirmado	Justificativa
30.822.936/0001-69	3426	24.898.220,71	7.304.727,01	17.593.493,70	Retenção na fonte confirmada com outro código de receita

Na manifestação de inconformidade a Recorrente alegou que se equivocou ao informar o CNPJ da fonte pagadora, eis que os rendimentos eram relativos a aplicações em fundos de investimento, e que o CNPJ informado na DCOMP (30.822.936/0001-69) era do administrador dos fundos, ao passo que os Informes de Rendimentos foram emitidos pelas instituições financeiras pagadoras.

b.2.4) CNPJ 30.822.936/0001-69 (BB Adm de Ativos): o Informe de Rendimentos totaliza R\$22.302.034,57. Visto que o BBDTV, CNPJ 30.822.936/0001-69 é administrador de fundos de investimento composto por

várias outras instituições financeiras, o montante total informado neste CNPJ. Entretanto, o Informe de Rendimentos está apresentando pelos CNPJs das respectivas instituições financeiras. Trata-se, pois, de retenção informada pela requerente com indicação errada do CNPJ da fonte pagadora. No entanto, não se pode negar a existência do crédito, conforme documentação, em anexo, sob pena de enriquecimento sem causa da Fazenda Pública (DOCUMENTO_COMPROBATORIO 031);

A DRJ manteve a glosa porque a Recorrente não teria apresentado os comprovantes de retenção e apenas elaborado uma tabela, não hábil a afastar as glosas das retenções.

CNPJ 30.822.936/0001-69 (BB Administração de Ativos) Código 3426 - Valor no PER/DCOMP R\$ 24.898.220,71 Valor Confirmado R\$ 7.304.727,01: Valor Não confirmado R\$ 17.593.493,70

Compulsando a Dirf pertinente (a Interessada como beneficiária desta fonte pagadora no ano-calendário de 2008), verifiquei que no Fundo Clube 00.194.256/0001-87 foi retido R\$ 4.192.886,06 no código 6800 e R\$ 7,16 no Fundo Clube 00.756.851/0001-69, totalizando o valor de R\$ 4.192.893,22 no código 6800. Assim, com base na Dirf nada há mais a reconhecer, uma vez que no Despacho Decisório foi reconhecido o valor de R\$ 7.304.727,01 no código 6800. Para comprovar que ainda haveria R\$ 17.593.493,70 de IRRF a reconhecer no código 6800, a Interessada anexou o documento 31, o qual é uma tabela por ela confeccionada que nada prova. Além do que, a prova prevista na legislação é o comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora, nos termos do disposto no art. 55 da Lei nº 7.450, de 1985 Voto, pois, pela manutenção desta glosa de R\$ 17.593.493,70.

No recurso voluntário a Recorrente juntou os Informes de Rendimentos e a escrituração contábil que foram analisadas pela Autoridade Fiscal em diligência determinada pelo CARF.

A Autoridade Fiscal concluiu que a Recorrente se equivocou ao informar na DCOMP o CNPJ do administrador dos fundos de investimento e não o CNPJ das instituições financeiras pagadoras.

De fato, compulsando os autos, constato que foram juntados os informes de rendimentos emitidos pelas fontes pagadoras, de acordo com resumo abaixo:

Fundo	Fonte Pagadora	CNPJ	Rendimentos	IRRF	e-fl.
VISHNU FIM LP	UNIBANCO S/A	33.700.394/0001-40	11.858.592,23	2.734.997,49	1261
ALFA INVESTO 125FIM	BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A	60.770.336/0001-65	1.638.469,05	394.374,86	1262
FIF BNP PARIBAS ATENA	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A	01.522.368/0001-82	9.835.805,62	2.460.566,38	1263
FIF BACO BOSTON	ITAUCARD FINANCEIRA S/A	17.192.451/0001-70	9.493.689,34	2.244.638,05	1264
FI CAIXA CERES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	9.177.656,64	2.151.892,22	1265
CREDIT SUISSE SET FI	BANCO DE INVEST. CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A	33.987.793/0001-53	9.714.395,87	2.241.045,83	1266
FIF BB MILENIO 30	BB ADM. DE ATIVOS DTVM	30.822.936/0001-69	13.083.328,58	3.015.168,53	1267
MINERVA FIF	SUL AMERICA INVEST. DIST. DE TIT. E VAL. IMOB.	32.206.435/0001-83	8.046.173,03	2.031.934,33	1268
FIF PACTUAL CARIOCA CAMBIAL	PACTUAL				
FIF SANTANDER PROMETEU	SANTANDER				
ZEUS FUNDO INV MULTIMERCADO	JS ADM. DE RECURSOS S/A	43.826.833/0001-19	2.051.304,16	460.266,40	1271
BBM SPEED FIM	BBM ADM. DE RECURSOS DTVM S/A	02.276.653/0001-23	1.648.885,03	370.507,85	1272
Total			76.548.299,55	18.105.391,94	

A retenção confirmada (R\$ 18.105.391,94) supera o montante glosado (R\$ 17.593.493,70).

Há que consignar que a Autoridade Fiscal confirmou que rendimentos relativos às retenções aqui analisadas foram oferecidos à tributação.

Por outro lado, a Recorrente pleiteia que seja reconhecido um montante adicional de R\$ 22.302.034,56 de acordo com a documentação apresentada às e-fls. 1261/1273. Para chegar a esse montante a Recorrente defende que devem ser acrescidos R\$ 4.196.642,83 retidos pelas fontes pagadoras UBS Gestora de Recursos Ltda e Santander Asset Management DTVM, de acordo com os informes de rendimentos juntados às e-fls. 1269 e 1270.

Entendo que o pedido deve ser indeferido, porque a retenção não constou na DCOMP 30029.90397.211009.1.7.02-1353, na qual as parcelas de crédito foram informadas, e porque o valor supera o que foi apurado pela Fiscalização.

Ademais, a Recorrente está fazendo o pedido em duplicidade como se verá no item seguinte abaixo e os documentos apresentados não são hábeis a comprovar a retenção, por não se tratarem de Informes de Rendimentos.

Em resumo, entendo que a glosa do IRRF no montante de R\$ 17.593.493,70 deve ser afastada.

6.2 Das retenções em fonte do item 03 (aplicações financeiras listadas nas folhas 1269 e 1270);

O pedido da Recorrente para que seja reconhecido a retenção em fonte dos pagamentos realizados pelas fontes pagadoras UBS Gestora de Recursos Ltda e Santander Asset Management no montante de R\$ 4.196.642,83 é o mesmo que o solicitado no item anterior, quando requereu que fosse reconhecido retenção em fonte adicional de R\$ 22.302.034,56.

O pedido foi formulado nos seguintes termos pela Recorrente:

II.b. Reconhecimento do valor adicional de R\$4.196.642,83

No item seguinte, a fiscalização também reconheceu que houve retenção do valor de R\$4.196.642,83, alocada no exercício de 2009, e que também foi devidamente oferecida à tributação pela recorrente:

03. QUANTO AOS RENDIMENTOS (APLICAÇÕES FINANCEIRAS) LISTADOS NAS FOLHAS 1.269 e 1.270 – CNPJ 30.822.936/0001-69

Analisando-se os Informes constantes nas folhas 1.269 e 1.270, identificamos 02 fontes pagadoras, conforme Tabela abaixo:

Fonte Pagadora	CNPJ	Valor Retido
UBS Gestora de Recursos Ltda	06.910.549/0001-08	R\$ 3.027.003,12
Santander Asset Management DTVM	73.159.642/0001-01	R\$ 1.169.639,71
TOTAL	-	R\$ 4.196.642,83

* Total retido discriminado nos Informes de Rendimentos, fls. 1.269 e 1.270, e, também, na Tabela de fl. 1.612.

A recorrente apresentou os Informes de Rendimentos, vide fls. 1.269 a 1.270, que comprovam o Imposto Retido. Além disso, atendendo ao Termo de Reintimação n.º 313/2019, apresentou os Registros Contábeis e a comprovação do oferecimento desses rendimentos à tributação.

Por meio dos Informes de Rendimentos, emitidos pelas fontes pagadoras, resta comprovado o Imposto Retido.

O total do Imposto Retido para essas 02 (duas) Fontes Pagadoras corresponde a R\$ 4.196.642,83, vide Tabela acima, e considerando-se uma alíquota média de 20 % para esse tipo de aplicação (códigos de receita: 3426 e 6800), vide fls. 1.613 e 1.614, tais retenções correspondem a um total de rendimentos de R\$ 20.983.214,15.

Analisando-se os Registros Contábeis apresentados, verificou-se que o total dos rendimentos desses fundos de investimento, considerando-se a alíquota média, no valor de R\$ 20.983.214,15, estão incluídos na Conta do Razão Contábil 3403100001 e levados para a composição do total oferecido à tributação na Linha 22 da da Ficha 06A da DIPJ 2009, ano-calendário 2008, vide Anexo 1, Aba Razão Receita Aplicações, Aba Ficha 06A Composição Linha 22, às fls. 1.552, e, também, a Ficha 06A às fls. 1.553. Acrescenta-se que o total desses rendimentos, R\$ 20.983.214,15, corresponde a 0,29 % do total oferecido à tributação na Linha 22 da Ficha 06A da DIPJ 2009, ano-calendário 2008, R\$ 7.264.592.013,45 vide fl. 1.553. Diante dos documentos apresentados conclui-se que houve o oferecimento à tributação e, dessa forma, está respaldada a utilização do IRRF na composição do Saldo Negativo de IRPJ do ano-calendário 2008.

De fato, constato que a Autoridade Fiscal considerou que a Recorrente teria apresentado os Informes de Rendimentos e que os Registros Contábeis comprovariam o oferecimento à tributação dos rendimentos.

Analisando-se os Informes constantes nas folhas 1.269 e 1.270, identificamos 02 fontes pagadoras, conforme Tabela abaixo:

Fonte Pagadora	CNPJ	Valor Retido
UBS Gestora de Recursos Ltda	06.910.549/0001-08	R\$ 3.027.003,12
Santander Asset Management DTVM	73.159.642/0001-01	R\$ 1.169.639,71
TOTAL	-	R\$ 4.196.642,83

* Total retido discriminado nos Informes de Rendimentos, fls. 1.269 e 1.270, e, também, na Tabela de fl. 1.612.

A recorrente apresentou os Informes de Rendimentos, vide fls. 1.269 a 1.270, que comprovam o Imposto Retido. Além disso, atendendo ao Termo de Reintimação n.º 313/2019, apresentou os Registros Contábeis e a comprovação do oferecimento desses rendimentos à tributação.

Por meio dos Informes de Rendimentos, emitidos pelas fontes pagadoras, resta comprovado o Imposto Retido.

Contudo, verifico que os documentos juntados às e-fls. 1269 e 1270 não são Informes de Rendimentos. Trata-se apenas de um extrato que não identifica o beneficiário do pagamento, não informa qual o montante do rendimento (portanto não se pode confirmar se o valor foi devidamente escriturado. Confira-se excerto do documento:

Bradesco		Imposto de Renda - Fundo Período de 02/01/2008 a 31/12/2008		
		Sistema:	COTISTA	
		Relatório:	COT 210	
		Emissão:	11/12/2009 11:28	
		Página:	1 / 1	
Fundo	I.R. Total	I.R. Pessoa Física	I.R. Pessoa Jurídica	
C.G.C. 06-910-549/0001-08 UBS GESTORA DE RECURSOS LTDA.				
15/01/08				
PETBRCARIOCAFIM - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PAC	176,140.80	0.00	176,140.80	
Total do Dia	176,140.80	0.00	176,140.80	
31/01/08				
PETBRCARIOCAFIM - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PAC	917,852.94	0.00	917,852.94	
Total do Dia	917,852.94	0.00	917,852.94	
01/02/08				
PETBRCARIOCAFIM - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PAC	55,204.92	0.00	55,204.92	
Total do Dia	55,204.92	0.00	55,204.92	
29/02/08				
PETBRCARIOCAFIM - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PAC	148,318.91	0.00	148,318.91	
Total do Dia	148,318.91	0.00	148,318.91	
31/03/08				
PETBRCARIOCAFIM - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PAC	267,171.55	0.00	267,171.55	
Total do Dia	267,171.55	0.00	267,171.55	

O documento contábil apresentado para confirmar o oferecimento à tributação dos rendimentos é apenas uma planilha (documento não paginável). Os valores dos rendimentos (R\$ 88.809.00.08) são convergentes entre os supostos rendimentos das fontes pagadoras informadas na aba “Rendimentos” com o total de rendimentos da aba “Razão Receita Aplicações”

Fundo de Investimento	Instituição - Fonte Pagadora	Acumulado	Montante em moeda interna	Referência	Texto
VISHNU FIM LP	UNIBANCO S/A	12.214.310,05	-19.704.243,28	FF PAIS JAN 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - JAN 08 - OUTROS CUSTOS JURIDS
ALFA INVESTO 125FIM	BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A	1.598.876,54	-287,77		
FIF BNP PARIBAS ATENA	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A	7.158.561,33	-6.234.056,26	FIF PAIS FEV 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - FEV 08 - OUTROS CUSTOS
FIF BACO BOSTON	ITAUCARD FINANCEIRA S/A	9.066.280,08	-1.713.804,17	FIF PAIS MAR 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - MAR 08 - OUTROS CUSTOS
FI CAIXA CERES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8.650.242,42	-8.323.101,13	FIF PAIS ABR 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - ABR 08 - OUTROS CUSTOS
CREDIT SUISSE SET FI	BANCO DE INVEST. CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A	10.077.907,17	-654.719,36	FIF PAIS MAI 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - MAI 08 - OUTROS CUSTOS
FIF BB MILENIO 30	BB ADM. DE ATIVOS DTVM	14.955.815,77	-8.197.707,66	FIF PAIS JUN 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - JUN 08 - OUTROS CUSTOS
MINERVA FIF	SUL AMERICA INVEST. DIST. DE TIT. E VAL. IMOB.	7.145.545,15	-1.129.604,09		Rendimento fundo BB Extramercado FAE
FIF PACTUAL CARIOCA CAMBIAL	PACTUAL	11.239.378,22	-10.387.877,88	FIF PAIS JUL 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - JUL 08 - OUTROS CUSTOS
FIF SANTANDER PROMETEU	SANTANDER	1.278.362,47	-2.343.656,54		Rendimento Fundo BB Extramercado FAE - 07-2008
ZEUS FUNDO INV MULTIMERCADO	JS ADM. DE RECURSOS S/A	2.168.169,60	-5.051.163,42		Real. Rendimentos Fundo BB Extram. Gar. Energia
BBM SPEED FIM	BBM ADM. DE RECURSOS DTVM S/A	1.240.451,29	-10.896.393,26	FF PAIS AGO 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - AGO 08 - OUTROS CUSTOS
		88.809.000,08	-2.445.052,24		Rendimento fundo BB extramercado
			-3.899.444,00		Rendimento fundo BB extramercado
			-8.017.519,46	FIF PAIS SET 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - SET 08 - OUTROS CUSTOS
			-10.921.203,41	FF PAIS OUT 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - OUT 08 - OUTROS CUSTOS
			-1.887.636,71	AJ FO PAIS OUT08	ajuste de vir de Rendimento fto BB Multimercado -
			60.000,00	BB EXTRAMERCADO	Ajuste rendim fto BB Multimercado a maior em 09/08
			-6.775.544,26	FDOS PAIS	FUNDO PAIS - NOV 08 - TOTAL RENDIMENTOS
			-457.839,49	FDOS PAIS	FUNDO BB MULTIMERCADO - NOV 08 - TOTAL RENDIMENTO
			-8.261.419,83	CTAS CUSTODIADAS	RENDIMENTOS CTA.CUSTODIADA BRAD. 1591-1 - PER.2008
			8.261.419,83	CTAS CUSTODIADAS	RENDIMENTOS CTA.CUSTODIADA BRAD. 1591-1 - PER.2008
			-8.490.631,81	CTAS CUSTODIADAS	RENDIMENTOS CTA.CUSTODIADA BRAD. 1591-1 - PER.2008
			-71.534,44	FDOS PAIS	FUNDO PAIS - DEZ 08 - TOTAL RENDIMENTOS
			-1.001.585,41	FDOS PAIS	FUNDO BB MULTIMERCADO - DEZ 08 - TOTAL RENDIMENTO
			115.456.321,67	ENCER./ABRIR	LANÇAMENTO DE ENCERRAMENTO EXERC.2008
			0,00		
			-88.809.000,08		

Verifico, contudo, que além da aba “Razão Receita Aplicações” não se tratar de razão contábil (não se trata de lançamento contábil com identificação das respectivas contas de contra-partida do lançamento), não é possível correlacionar as duas fontes pagadoras (UBS Gestora de Recursos Ltda e Santander Asset Management) na aba “Rendimentos” com a planilha “Razão Receita Aplicações”.

Fundo de Investimento	Instituição - Fonte Pagadora	Acumulado	Montante em moeda interna	Referência	Texto
VISHNU FIM LP	UNIBANCO S/A	12.214.310,05	-19.704.243,28	FIF PAIS JAN 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - JAN 08 - OUTROS CUSTOS
ALFA INVESTO 125FIM	BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A	1.598.876,54	-287,77		JUROS
FIF BNP PARIBAS ATENA	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A	7.158.561,33	-6.234.095,26	FIF PAIS FEV 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - FEV 08 - OUTROS CUSTOS
FIF BACO BOSTON	ITAU CARD FINANCEIRA S/A	9.066.280,08	-1.713.804,17	FIF PAIS MAR 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - MAR 08 - OUTROS CUSTOS
FIF CAIXA CERES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8.850.242,42	-5.323.101,13	FIF PAIS ABR 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - ABR 08 - OUTROS CUSTOS
CREDIT SUISSSE SET FI	BANCO DE INVEST. CREDIT SUISSSE (BRASIL) S/A	10.077.907,17	-854.719,36	FIF PAIS MAI 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - MAI 08 - OUTROS CUSTOS
FIF BB MILENIO 30	BB ADM. DE ATIVOS DTVM	14.965.815,77	-5.197.707,56	FIF PAIS JUN 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - JUN 08 - OUTROS CUSTOS
MINERVA FIF	SUL AMERICA INVEST. DIST. DE TIT. E VAL. IMOB.	7.145.945,15	-1.129.804,09		Rendimento fundo BB Extramercado FAE
FIF PACTUAL CARIOCA CAMBIAL	PACTUAL	11.239.378,22	-12.327.177,81	FIF PAIS JUL 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - JUL 08 - OUTROS CUSTOS
FIF SANTANDER PROMETEU	SANTANDER	2.786.362,47	-2.343.656,94		Rendimento Fundo BB Extramercado FAE - 07-2008
ZEUS FUNDO INV MULTIMERCADO	JS ADM. DE RECURSOS S/A	2.165.156,90	-5.051.183,42		Recl. Rendimentos Fundo BB Extram. Gar. Energia
BBM SPEED FIM	BBM ADM. DE RECURSOS DTVM S/A	1.740.161,29	-10.866.950,82	FIF PAIS AGO 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - AGO 08 - OUTROS CUSTOS
		88.809.000,09	-2.446.052,24		Rendimento fundo BB extramercado
			-3.899.444,00		Rendimento fundo BB extramercado
			-9.017.518,40	FIF PAIS SET 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - SET 08 - OUTROS CUSTOS
			-10.921.903,44	FIF PAIS OUT 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - OUT 08 - OUTROS CUSTOS
			-1.887.636,71	AJ.FD PAIS OUT08	acerto de vir de Rendimento fdo BB Multimercado -
			60.000,00	BB EXTRAMERCADO	Ajuste rendim fdo BB Multimercado a maior em 09/08
			-6.775.844,26	FDOS PAIS	FUNDO PAIS - NOV 08 - TOTAL RENDIMENTOS
			-457.839,49	FDOS PAIS	FUNDO BB MULTIMERCADO - NOV 08 - TOTAL RENDIMENTO
			-8.261.419,83	CTAS CUSTODIADAS	RENDIMENTOS CTA.CUSTODIADA BRAD. 1591-1 - PER.2008
			8.261.419,83	CTAS CUSTODIADAS	RENDIMENTOS CTA.CUSTODIADA BRAD. 1591-1 - PER.2008
			-8.490.631,81	CTAS CUSTODIADAS	RENDIMENTOS CTA.CUSTODIADA BRAD. 1591-1 - PER.2008
			-71.934,44	FDOS PAIS	FUNDO PAIS - DEZ 08 - TOTAL RENDIMENTOS
			-1.001.585,41	FDOS PAIS	FUNDO BB MULTIMERCADO - DEZ 08 - TOTAL RENDIMENTO
			115.456.921,67	ENCER./ABRIR	LANÇAMENTO DE ENCERRAMENTO EXERC.2008
			0,00		
			-88.809.000,09		

Aba "Rendimentos"

Sem correlação da fonte pagadora aba "Rendimentos" com as referências na aba "Razão Receita"

Aba "Razão receita Aplicações"

Além disso, apesar do total de rendimentos informados na aba "Rendimentos" e valor totalizado de alguns registros da aba "Razão Receita Aplicações" serem convergentes no valor de R\$ 88.809.000,09, não encontrei correspondência entre o valor das fontes pagadoras listadas na aba "Rendimentos" com valores informados na aba "Razão Receita Aplicações"

Fundo de Investimento	Instituição - Fonte Pagadora	Acumulado	Montante em moeda interna	Referência	Texto
VISHNU FIM LP	UNIBANCO S/A	12.214.310,05	-19.704.243,28	FIF PAIS JAN 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - JAN 08 - OUTROS CUSTOS
ALFA INVESTO 125FIM	BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A	1.598.876,54	-287,77		JUROS
FIF BNP PARIBAS ATENA	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A	7.158.561,33	-6.234.095,26	FIF PAIS FEV 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - FEV 08 - OUTROS CUSTOS
FIF BACO BOSTON	ITAU CARD FINANCEIRA S/A	9.066.280,08	-1.713.804,17	FIF PAIS MAR 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - MAR 08 - OUTROS CUSTOS
FIF CAIXA CERES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8.850.242,42	-5.323.101,13	FIF PAIS ABR 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - ABR 08 - OUTROS CUSTOS
CREDIT SUISSSE SET FI	BANCO DE INVEST. CREDIT SUISSSE (BRASIL) S/A	10.077.907,17	-854.719,36	FIF PAIS MAI 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - MAI 08 - OUTROS CUSTOS
FIF BB MILENIO 30	BB ADM. DE ATIVOS DTVM	14.965.815,77	-5.197.707,56	FIF PAIS JUN 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - JUN 08 - OUTROS CUSTOS
MINERVA FIF	SUL AMERICA INVEST. DIST. DE TIT. E VAL. IMOB.	7.145.945,15	-1.129.804,09		Rendimento fundo BB Extramercado FAE
FIF PACTUAL CARIOCA CAMBIAL	PACTUAL	11.239.378,22	-12.327.177,81	FIF PAIS JUL 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - JUL 08 - OUTROS CUSTOS
FIF SANTANDER PROMETEU	SANTANDER	2.786.362,47	-2.343.656,94		Rendimento Fundo BB Extramercado FAE - 07-2008
ZEUS FUNDO INV MULTIMERCADO	JS ADM. DE RECURSOS S/A	2.165.156,90	-5.051.183,42		Recl. Rendimentos Fundo BB Extram. Gar. Energia
BBM SPEED FIM	BBM ADM. DE RECURSOS DTVM S/A	1.740.161,29	-10.866.950,82	FIF PAIS AGO 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - AGO 08 - OUTROS CUSTOS
		88.809.000,09	-2.446.052,24		Rendimento fundo BB extramercado
			-3.899.444,00		Rendimento fundo BB extramercado
			-9.017.518,40	FIF PAIS SET 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - SET 08 - OUTROS CUSTOS
			-10.921.903,44	FIF PAIS OUT 08	FUNDO APLIC FINAN PAIS - OUT 08 - OUTROS CUSTOS
			-1.887.636,71	AJ.FD PAIS OUT08	acerto de vir de Rendimento fdo BB Multimercado -
			60.000,00	BB EXTRAMERCADO	Ajuste rendim fdo BB Multimercado a maior em 09/08
			-6.775.844,26	FDOS PAIS	FUNDO PAIS - NOV 08 - TOTAL RENDIMENTOS
			-457.839,49	FDOS PAIS	FUNDO BB MULTIMERCADO - NOV 08 - TOTAL RENDIMENTO
			-8.261.419,83	CTAS CUSTODIADAS	RENDIMENTOS CTA.CUSTODIADA BRAD. 1591-1 - PER.2008
			8.261.419,83	CTAS CUSTODIADAS	RENDIMENTOS CTA.CUSTODIADA BRAD. 1591-1 - PER.2008
			-8.490.631,81	CTAS CUSTODIADAS	RENDIMENTOS CTA.CUSTODIADA BRAD. 1591-1 - PER.2008
			-71.934,44	FDOS PAIS	FUNDO PAIS - DEZ 08 - TOTAL RENDIMENTOS
			-1.001.585,41	FDOS PAIS	FUNDO BB MULTIMERCADO - DEZ 08 - TOTAL RENDIMENTO
			115.456.921,67	ENCER./ABRIR	LANÇAMENTO DE ENCERRAMENTO EXERC.2008
			0,00		
			-88.809.000,09		

Aba "Rendimentos"

Qual a correlação entre os valores ?

Valores Convergentes

Aba "Razão receita Aplicações"

Por fim, essas retenções não foram informadas na DCOMP 30029.90397.211009.1.7.02-1353, tratando-se de inovação de pedido no curso do contencioso administrativo, inadmissível após a emissão do Despacho Decisório, de modo que o pedido deve ser rejeitado.

6.3 Das retenções em fonte CNPJ 04.992.713/0001-30 (Transportadora do Nordeste e Sudeste S/A – TNS)

A Recorrente informou retenções em fonte de R\$ 1.184.624,89, tendo sido reconhecidos R\$ 141.215,36 e glosados R\$ 1.043.409,53.

Na diligência, a Autoridade Fiscal reconheceu o direito da Recorrente incluir um saldo de retenções de R\$ 559.475,68 passível de ser utilizada no saldo negativo de IRPJ do ano-calendário de 2008:

Diante do todo exposto, resta comprovado que o valor de R\$ 695.149,22 foi acatado e reconhecido para compor o Saldo Negativo de IRPJ do ano-calendário 2007 e, dessa forma, “sobrou” apenas R\$ 559.475,68 (R\$ 1.184.624,90 (total retido, Informes de fls. 1.409 e 1.410, pela fonte pagadora 04.992.713/0001-13) – R\$ 695.149,22 (valor utilizado para compor o SN de IRPJ do AC 2007, conforme explicado em parágrafo anterior)) passível de utilização. Em hipótese alguma a Recorrente pode se valer do Total Retido (R\$ 1.184.624,90) para compor o Saldo Negativo de IRPJ do ano-calendário 2008.

Não obstante a retenção tenha ocorrido no ano-calendário 2007, a Autoridade Fiscal constatou que os rendimentos foram oferecidos à tributação e apenas parte das retenções utilizadas naquele ano-calendário, de modo que teria “sobrado” R\$ 559.475,68 para compor o saldo negativo do ano-calendário de 2008.

O que a Fiscalização reconheceu é que a Recorrente sofreu retenção em fonte de R\$ 1.184.624,90 no ano-calendário de 2007 e desse montante utilizou R\$ 695.149,22 para compor o Saldo Negativo de IRPJ do ano-calendário 2007.

A Autoridade Fiscal cometeu um equívoco ao afirmar que teria “sobrado” R\$ 559.475,68 de retenção que não foi utilizado no ano-calendário 2007. Para chegar nesse resultado, subtraiu R\$ 695.149,22 (parcela de composição do saldo negativo do ano-calendário 2007) do total retido de R\$ 1.184.624,90 (comprovado pelos Informes de Rendimentos às e-fls. 1409-1410). O valor correto da subtração é R\$ 489.475,68 e não R\$ 559.475,68.

Assim a Recorrente tem direito a utilizar R\$ 489.475,68 do total de R\$ 1.184.624,89 informados na DCOMP.

Como no Despacho Decisório foram reconhecidos R\$ 141.215,36, o valor adicional que pode ser reconhecido é de R\$ 348.260,32 (R\$ 489.475,68 – R\$ 141.215,36) e não R\$ 559.475,68 como pleiteia a Recorrente.

6.4 Da glosa ao CNPJ 03.258.983/0001-59

6.4.1 glosa de IRRF sobre JCP (código de arrecadação 5706)

A Recorrente informou na DCOMP 30029.90397.211009.1.7.02-1353 que o IRRF retido pela fonte pagadora CNPJ 03.258.983/0001-59 foi decorrente de JCP (código de arrecadação 5706 no montante de R\$ 502.500,00:

0021.CNPJ da Fonte Pagadora: 03.258.983/0001-59
Código da Receita:5706 - Juros sobre o Capital Próprio
Retenção efetuada por Órgão / Entidade da Administração Pública: NÃO
Valor 502.500,0

A retenção informada foi confirmada parcialmente (R\$ 468.941,71), tendo sido glosados R\$ 33.588,29 conforme a análise do crédito do Despacho Decisório:

Parcelas Confirmadas Parcialmente ou Não Confirmadas

CNPJ da Fonte Pagadora	Código de Receita	Valor PER/DCOMP	Valor Confirmado	Valor Não Confirmado	Justificativa
03.258.983/0001-59	5706	502.500,00	468.941,71	33.558,29	Retenção na fonte comprovada parcialmente

Na diligência, a Autoridade Fiscal constatou que a retenção não era sobre JCP, mas de rendimentos de aplicação financeira, de acordo com os Informes de Rendimentos e concluiu que não obstante a retenção ter ocorrido no ano-calendário de 2007, apenas parte das retenções teria sido utilizada para compor o saldo negativo daquele ano-calendário, restando R\$ 67.500,00 passíveis de utilização no ano-calendário 2008. A autoridade fiscal consignou que os rendimentos foram oferecidos à tributação:

06. QUANTO AO CNPJ 03.258.983/0001-59 (UTE NORTE FLUMINENSE)

Preliminarmente, cabe esclarecer que o Informe de Rendimentos apresentado à fl. 1.458 é referente ao código de retenção: 3426, que trata de Rendimentos de Aplicações Financeiras em Renda Fixa, vide fl. 1.613. Dessa forma, os rendimentos informados não correspondem à Receita de Juros sobre Capital Próprio.

Analisando-se os Registros Contábeis apresentados, verificou-se que o total dos rendimentos de Juros sobre Capital Próprio, no valor de R\$ 2.847.500,00, foi lançado no Razão Contábil, Conta 3403400001, vide Anexo 8, às fls. 1.563 e 1.564, e compôs o valor declarado na Linha 27 da Ficha 09A (Demonstração do Lucro real) da DIPJ 2008, ano-calendário 2007, Outras Adições, vide fl. 1.564. Acrescenta-se que o total desses rendimentos, R\$ 6.250.000,00 (R\$ 2.900.000,00 + R\$ 3.350.000,00), corresponde a 0,09 % do total oferecido à tributação na Linha 27 da Ficha 09A da DIPJ 2008, ano-calendário 2007, R\$ 6.921.267.769,10, vide fl. 1.564. Diante dos documentos apresentados concluiu-se que houve o oferecimento à tributação.

Entretanto, verificou-se que do Total Retido no ano-calendário 2007, código de receita: 5706, Receita de Juros sobre Capital Próprio, R\$ 502.500,00, vide fl. 1.457, a Recorrente utilizou R\$ 435.000,00 na composição do Saldo Negativo de IRPJ do ano-calendário 2007, pleiteado por meio da Declaração de Compensação Eletrônica n.º 23564.27368.300908.1.7.02-3460, vide fl. 1.625, e tal parcela de retenção foi confirmada pelo SCC na análise automática dessa DCOMP, vide fl. 1.905. Dessa forma, resta comprovado que “sobrou” apenas R\$ 67.500,00 sem utilização. Daí que não remanesceu, sem utilização, R\$ 502.500,00 conforme afirmado pela Recorrente. Acrescenta-se que a própria Recorrente afirmou, no seu Recurso Voluntário, vide fl. 1.253, que esse valor (R\$ 502.500,00) era referente a um crédito não utilizado no ano-calendário 2007, vide excerto do Recurso Voluntário abaixo:

(...)

A Recorrente concordou com a conclusão da Autoridade Fiscal como se verifica do seguinte excerto da sua manifestação:

II.c. Reconhecimento do valor adicional de R\$559.475,68 No que tange à documentação apresentada pela recorrente relativa ao IRRF da fonte pagadora de CNPJ 04.992.713/0001-30 (Transportadora do Nordeste e Sudeste S/A –

TNS), verifica-se que a fiscalização confirmou a existência do direito creditório no valor original de R\$559.475,68 para o exercício de 2009, veja-se:

(...)

Apesar de concordar que é possível a utilização de IRRF fonte retido em um ano-calendário, mas não totalmente utilizado, entendo que o valor passível de utilização deve ser o informado na DCOMP.

Parcelas Confirmadas Parcialmente ou Não Confirmadas					
CNPJ da Fonte Pagadora	Código de Receita	Valor PER/DCOMP	Valor Confirmado	Valor Não Confirmado	Justificativa
03.258.983/0001-59	5706	502.500,00	468.941,71	33.558,29	Retenção na fonte comprovada parcialmente

Assim, como a glosa (valor não confirmado) foi de R\$ 33.558,29, a retenção adicional que pode ser reconhecida é limitada ao valor de R\$ 33.558,29.

Dessa forma reconheço retenção adicional de R\$ 33.558,29 em relação à retenção de rendimentos de JCP pagos pela empresa UTE NORTE FLUMINENSE (CNPJ CNPJ 03.258.983/0001-59).

6.4.2. glosa de IRRF sobre aplicações financeiras (Código de arrecadação 3426)

A Recorrente informou na DCOMP 30029.90397.211009.1.7.02-1353 que o IRRF retido pela pagadora CNPJ 03.258.983/0001-59 foi decorrente de aplicações financeiras, código de arrecadação 3426 no montante de R\$ 247.740,95:

0021.CNPJ da Fonte Pagadora: 03.258.983/0001-59
Código da Receita:3426 - Aplicações Financeiras de Renda Fixa
Retenção efetuada por órgão / Entidade da Administração Pública: NÃO
Valor 247.740,95

A retenção foi glosada por falta de comprovação, de acordo com a análise do crédito do Despacho Decisório:

Parcelas Confirmadas Parcialmente ou Não Confirmadas					
CNPJ da Fonte Pagadora	Código de Receita	Valor PER/DCOMP	Valor Confirmado	Valor Não Confirmado	Justificativa
03.258.983/0001-59	3426	247.740,95	0,00	247.740,95	Retenção na fonte não comprovada

A DRJ manteve a glosa, mas em diligência determinada pelo CARF a Autoridade Fiscal concluiu que apesar das retenções serem relativas ao ano-calendário 2005, não compuseram o saldo negativo daquele ano-calendário, e os respectivos rendimentos foram oferecidos à tributação no ano-calendário 2005.

A Autoridade Fiscal concluiu então que a Recorrente poderia utilizar o IRRF para compor o saldo negativo do ano-calendário 2008:

COM RELAÇÃO AO CÓDIGO DE RECEITA 3426

Tais rendimentos, no valor de R\$ 990.963,79 (R\$ 171.897,14 + R\$ 311.111,10 + R\$ 507.955,55), e retenção no total de R\$ 247.740,95 (R\$ 42.974,29 + R\$

77.777,77 + R\$ 126.988,89), estão discriminados no Informe de Rendimentos de fls. 1.458, e é informado, também, que tais valores referem-se ao ano-calendário 2005. Salieta-se, conforme já explicitado em tela da página anterior, que a própria Recorrente afirmou tratar-se de um crédito não utilizado referente ao ano-calendário 2005.

Consultando-se a DIPJ Exercício 2006, ano-calendário 2005, confirmou-se um oferecimento à tributação no valor de R\$ 2.484.926.105,21, vide Ficha 06A – Demonstração do Resultado (Folha 1.906), Linha 24, Outras Receitas Financeiras, o que respalda a utilização do IRRF referente às Aplicações Financeiras de Renda Fixa. Acrescenta-se que o total desses rendimentos, R\$ 990.963,79, corresponde a 0,04 % do total oferecido à tributação na Linha 24 da Ficha 06A da DIPJ 2006, ano-calendário 2005, R\$ 2.484.926.105,21. Diante dos documentos consultados, conclui-se que houve o oferecimento à tributação. Consultando-se a Ficha 50 – Demonstrativo do Imposto de Renda e CSLL Retidos na Fonte, ano-calendário 2005, vide fl. 1.908, constatou-se que não consta a retenção ora analisada para a fonte pagadora de CNPJ: 03.258.983/0001-59, o que respalda a utilização posterior no ano-calendário 2008. Acrescenta-se que nesta Ficha 50 o beneficiário que esteja compensando fonte (IRRF ou CSLL) deve incluir a retenção compensada, informando número de inscrição no CNPJ, inclusive dígitos de controle, e o respectivo nome da pessoa jurídica responsável pela retenção e recolhimento do fonte que estiver sendo compensado (Retirado das Instruções de Preenchimento da DIPJ 2006 – AC 2005). (grifos acrescentados)

Considerando que o rendimentos relativos ao IRRF sobre as aplicações financeiras relativas ao CNPJ 03.258.983/0001-59 no ano-calendário 2005 foram oferecidos à tributação, mas não foram utilizados para compor o saldo negativo daquele ano-calendário, como afirmou a Recorrente desde a manifestação de inconformidade e confirmado pela Autoridade Fiscal diligenciante, entendo que a Recorrente faz jus ao direito de utilizar o IRRF no montante de R\$ 247.740,95 no ano-calendário 2008.

6.5 Do IRRF sobre aplicações financeiras do Consórcio Coral

A Recorrente informou em DCOMP retenções em fonte relativas ao CNPJ 33.066.408/0001-15 no montante de R\$ 1.262.969,21

0053.CNPJ da Fonte Pagadora: 33.066.408/0001-15
Código da Receita: 6800 - Aplicações Financeiras em fundos de investimento - renda fixa
Retenção efetuada por Órgão / Entidade da Administração Pública: NÃO
Valor 1.262.969,2

Foram confirmados apenas R\$ 125.092,11 (comprovados em DIRF) , sendo glosados R\$ 1.137.877,10, de acordo com a análise do Despacho Decisório.

Parcelas Confirmadas Parcialmente ou Não Confirmadas					
CNPJ da Fonte Pagadora	Código de Receita	Valor PER/DCOMP	Valor Confirmado	Valor Não Confirmado	Justificativa
33.066.408/0001-15	6800	1.262.969,21	125.092,11	1.137.877,10	Retenção comprovada em DIRF

Na manifestação de inconformidade a Recorrente juntou Informes de Rendimentos com retenções de R\$ 1.142.811,66 que tem informado como beneficiário o Consórcio Coral (CNPJ 005.348.163/0001-83). A DRJ manteve a glosa por entender que não era possível o aproveitamento pela Recorrente do IRRF retido de um outro contribuinte.

A Recorrente afirmou no RV que participa do Consórcio Coral na proporção de 35% do capital social, conforme contrato que juntou aos autos, e dessa forma que deveria ser reconhecido o IRRF sobre os rendimentos de aplicação financeira na proporção de sua participação no consórcio de acordo com a solução de Consulta n.º 231/02 da SRRF da 9ª RF.

“APLICAÇÕES FINANCEIRAS EFETUADAS PELO CONSÓRCIO

Os rendimentos de aplicação financeira efetuada pelo consórcio, bem como o correspondente imposto de renda retido na fonte, quando compensável, pertencem à consorciada na proporção participativa

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 6.404/76, arts. 278 e 279, CTN, art. 124, RIR/1999, art. 146, I.º.(Solução de Consulta n.º 231/02, SRRF/9ª RF, data de 27/12/2002, publicada em 09/01/2003).

A 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara determinou que a Unidade de Origem verificasse qual era o percentual de participação da Recorrente no Consórcio Coral e se teria sido observada a proporção quanto à dedução do IRRF em nome do consórcio.

A Autoridade Fiscal Diligenciante confirmou que a cota de participação da Recorrente no Consórcio Coral era de 35% e que a Recorrente não observou a devida participação quanto a dedução do IRRF.

4. QUANTO AO CNPJ 33.066.408/0001-15 (Banco AMRO REAL S/A)

Preliminarmente, apurou-se a composição do Consórcio Coral (CNPJ: 05.348.163/0001-83), vide fls. 1.615 e 1.616, e, por meio dos documentos apresentados confirmou-se a composição do referido Consórcio. Analisando-se o Contrato de Operação Conjunta, vide fls. 1.336 a 1.398, em especial as fls. 1.340, 1.346 e 1.391, confirmou-se a Cota de Participação de 35 % para a Petrobrás – Petróleo Brasileiro S/A.

Somando-se o IRRF dos 10 (dez) Informes de Rendimentos apresentados, referentes aos Fundos de Aplicação Financeira, Banco Real/ Grupo Santander Brasil, administrado pelo ABN AMRO REAL S.A, tendo como cliente o Consórcio Coral, vide fls. 1.399 a 1.408, chega-se ao valor de R\$ 1.267.903,77, vide fl. 1.617.

Consultando-se a Declaração de Compensação n.º 30029.90397.211009.1.7.02-1353, vide fl. 1.585, verificou-se que a Recorrente declarou um valor de R\$ 1.262.969,21 para o Imposto de Renda Retido na Fonte, referente ao CNPJ: 33.066.408/0001-15, administrador dos Fundos de Aplicação Financeira, cliente: Consórcio Coral, na composição do Saldo Negativo de IRPJ do ano-calendário 2008. Dessa forma, conclui-se, portanto, que não foi observada a devida proporção quanto à dedução do IRRF efetuada em nome desse Consórcio.

A Recorrente na sua manifestação requer o reconhecimento adicional de R\$ 525.076,19, que segundo ela seria decorrente da diferença entre R\$ 1.267.903,77 (total dos informes de rendimentos) e R\$ 1.142.811,66 (informes em nome do Consórcio Coral) somados à retenção proporcional de 35% nas retenções do consórcio.

II.e. Reconhecimento do valor adicional de R\$525.076,19

O relatório fiscal confirmou as retenções no montante de R\$1.267.903,77, tendo advertido que, em relação às retenções feitas em nome do Consórcio Coral, dever-se-ia respeitar a proporção da participação da recorrente, qual seja, 35%, sendo que dois dos informes estão em nome do Consórcio Coral (CNPJ 005.348.163/0001-83), que totalizam R\$1.142.811,66.

Logo, deve-se considerar em favor da recorrente o IRRF referente à diferença entre R\$1.267.903,77 e R\$1.142.811,66, somados aos 35% do valor de R\$1.142.811,66, o que totaliza R\$525.076,19 de retenção relativa ao CNPJ 33.066.408/0001-15.

Equivoca-se a Recorrente.

Os 2 Informes de Rendimentos em nome do Consórcio Coral foram juntados às e-fls. 1399-1400 totalizam R\$1.142.811,66 (R\$ 523.255,88 + 619.555,78). Portanto a proporção que cabe à Recorrente é R\$ 399.984,08 (35% x R\$ 1.142.811,66).

Os demais 8 Informes de Rendimentos em nome do Recorrente estão juntados às e-fls. 1401-1408 totalizam R\$ 125.092,11, exatamente o valor já reconhecido no Despacho Decisório.

Portanto, o IRRF adicional a ser reconhecido devido a retenção realizada em nome do Consórcio Coral será de R\$ R\$ 399.984,08

7. Resumo da análise das glosas após diligência

Considerando as contrarrazões da Recorrente contra as glosas mantidas pela DRJ, e ainda considerando a análise das conclusões da diligência e a respectiva manifestação da Recorrente, produziu-se a tabela abaixo com as conclusões.

CNPJ da Fonte pagadora	Código de Receita	Valor PER/DCOMP	Valor Confirmado	Valor Não Confirmado	IRRF adicional reconhecido	Item
02.709.449/0001-59	5706	2.177.561,42	2.044.361,42	133.200,00	0,00	3,1
03.258.983/0001-59	3426	247.740,95	0,00	247.740,95	247.740,95	6.4.2
03.258.983/0001-59	5706	502.500,00	468.941,71	33.558,29	33.558,29	6.4.1
04.992.713/0001-30	1708	1.184.624,89	141.215,36	1.043.409,53	348.260,32	6.3
30.822.936/0001-69	3426	24.898.220,71	7.304.727,01	17.593.493,70	17.593.493,70	6.1
33.066.408/0001-15	6800	1.262.969,21	125.092,11	1.137.877,10	399.984,08	
Total					18.623.037,34	

Portanto dever ser reconhecido IRRF adicional de R\$ 18.623.037,34, resultando em total de parcelas componentes do crédito de R\$ 7.262.202.880,05, conforme tabela abaixo.

Parcelas Crédito	DRF (1)	DRJ (2)	CARF (3)	Total parcelas reconhecidas (1+2+3)
Retenções Fonte	92.461.057,23	263.043.981,98	18.623.037,34	374.128.076,55
Pagamentos	6.114.273.328,83			6.114.273.328,83
Estimativas Compensadas SNPA	131.481.196,95	31.439.032,25		162.920.229,20
Demais Estimativas Compensadas	47.021.187,96	563.860.057,51		610.881.245,47

	6.385.236.770,97	889.782.103,99	18.623.037,34	7.262.202.880,05
--	------------------	----------------	---------------	------------------

Considerando que o IRPJ devido, apurado na DIPJ 2009 foi R\$ 5.877.049.268,06, o saldo negativo de IRPJ do ano-calendário 2008 a ser reconhecido é de R\$ 1.385.153.611,99 (5.877.049.268,06 – R\$ 7.262.202.880,05).

Considerando que havia sido reconhecido crédito de R\$ 508.187.502,01 no Despacho Decisório e crédito adicional de R\$ 858.343.071,74 pela DRJ, o crédito adicional reconhecido em sede de recurso será de R\$ 18.623.038,24 (R\$ 1.385.153.611,99 – R\$ 508.187.502,01 – R\$ 858.343.071,74).

Conclusão

Por todo o exposto voto em dar PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO para reconhecer crédito adicional de R\$ 18.623.038,24 e homologar as compensações objeto do presente processo até o limite de crédito reconhecido e ainda disponível.

(documento assinado digitalmente)

Wilson KAzumi Nakayama